



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 61/2025

Proponente: Joilson Broedel

Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 61/2025. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana a "Festa do Divino Espírito Santo". Proteção ao patrimônio histórico e cultural. Constitucionalidade, legalidade e regularidade técnica legislativa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Joilson Broedel, que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana a "Festa do Divino Espírito Santo", realizada anualmente por ocasião da Solenidade de Pentecostes, conforme o calendário litúrgico da Igreja Católica.

O projeto de lei tem como sua justificativa, as seguintes considerações: "expressões culturais e religiosas mais tradicionais e significativas do Município de Viana", cuja origem remonta ao século XIX, com raízes nas práticas religiosas dos colonizadores açorianos e na atuação das irmandades da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 61/2025.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 61 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O Vereador justifica o projeto de lei, tendo em vista expressões culturais e religiosas mais tradicionais e significativas do Município de Viana, cuja origem remonta ao século XIX, com raízes nas práticas religiosas dos colonizadores açorianos e na atuação das irmandades da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei 61/2025 é de interesse local (CF, art. 30, I), tendo assim o município competência para legislar.

A Festa do Divino Espírito Santo é uma das manifestações culturais mais significativas do Município de Viana, preservando costumes, tradições e valores que se perpetuam por gerações, fortalecendo o sentimento de identidade e pertencimento da comunidade local.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nesse contexto, a proteção da Festa do Divino Espírito Santo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana se coaduna com os princípios constitucionais e com o dever do Poder Público de promover e proteger as manifestações culturais de sua gente.

Ademais, a valorização da Festa do Divino contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, educação patrimonial e turismo, promovendo o desenvolvimento social e econômico do município.

Assim sendo, não há que se falar em vício formal quanto a competência, tampouco quanto a iniciativa, tendo em vista estar amparado pela Lei Municipal nº 3.294/2023, que institui o Programa de Registro de Bens do Patrimônio Cultural Imaterial.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 61, de 2025.

Viana, 28 de maio de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 28/05/2025 10:03

Checksum: **EF2232A095A5774263D5041804B59BE45CF853F5B446A02F4125DCE1E5528E3E**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.